

Lei nº 039/98

DATA: 17. Dezembro. 1.998

SÚMULA: Isenta TOTAL de ISS/ISSQN
de obra de Terraplenagem e pavimentação
da BR 4187.

A Câmara Municipal de Ipiranga Estado do
Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º) Autoriza o Chefe do Poder

Executivo Municipal a isentar TOTAL de ISS/ISSQN da
obra de Terraplenagem e pavimentação da BR 4187, Ligação do
Estado do Paraná com o Estado do Mato Grosso do Sul,
conforme Contrato Administrativo principal nº 312/87 de 19 de
Dezembro de 1987 e Termo Aditivo nº 109/90, de 14 de
Agosto de 1990, e outros aditivos que venham a ser
firmados, correspondente ao lote nº 01.

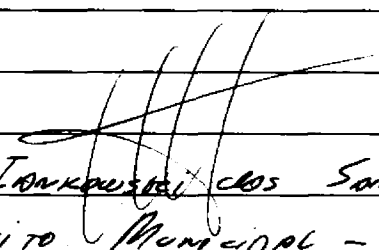
PARÁGRAFO ÚNICO - Desta forma as empresas

executoras empreiteiras, sub-empreiteiras e/ou sucessoras ficam
isentas do recolhimento do ISS/ISSQN em relação aos
serviços constantes no COPUT a partir de 01 de Junho de
1.998.

Art. 2.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º) Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jamirã,
Estado do Paraná, aos 17 dias de Dezembro de 1998.


Rosny Sérgio Loukowsky dos Santos
- Prefeito Municipal -